

EXTRATO DO TERMO DE DECRÉSCIMO DO CONTRATO Nº 174/2017 – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA. OBJETO: Decréscimo no valor de R\$ 890.235,00. PROCESSO Nº 609/2017/GESAA/SANESUL. DATA DE ASSINATURA: 24.01.2019. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima, Sr. Onofre Assis de Souza. CONTRATADA: Sr. Claudinei Marcos Marinho.

Anexo Único

**AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL**

**PORTARIA/IAGRO/MS N.º 587 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.**

*Altera o cadastro do produto agrotóxico, que menciona e dá outras providências.*

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº2.951, de 17 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto Estadual nº12.059, de 17 de março de 2006, § 1º do art. 7º c/c §§ 1º, 2º e 4º do art. 8º:

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Alterar a titularidade e cadastro dos produtos FINALE, cadastro nº 1116 para cadastro nº 2151, e registro MAPA nº 691, LIBERTY BCS, cadastro nº 236 para cadastro nº 2152, e registro MAPA nº 6510, e LIBERTY, cadastro nº 235 para cadastro nº 2153, e registro MAPA nº 5409, da empresa BAYER S.A. para a empresa BASF S.A.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 05 de fevereiro de 2019.

LUCIANO CHIOCHETTA  
Diretor-Presidente

**PORTARIA/IAGRO/MS N.º 3.611, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.**

*Oficializa o modelo do Certificado de Destruição de Soqueiras de algodão, emitido mediante o cumprimento das medidas fitossanitárias estabelecidas em resolução.*

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que para a prevenção e controle da praga *Anthonomus grandis Boheman* (“Bicudo do Algodoeiro”) em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul, as áreas de cultivo de algodão devem adotar o Manejo Integrado de Pragas – MIP, para reduzir as populações de pragas e/ou mantê-las em níveis populacionais abaixo daqueles que causem dano econômico.

Considerando que no prazo máximo de 15 dias após concluída a colheita, devem ser realizadas, por qualquer método, ações que causem a morte do algodoeiro, não apresentando rebrota (presença de folhas e estruturas reprodutivas), mostrando-se desidratada (seca), conforme determina a Resolução conjunta Semagro/Iagro n.º 001, de 13 de março de 2018.

Considerando o Art. 4º, inciso VI, da Resolução conjunta SEF/SEPRODES nº 19 de 20/12/1999, que estabelece que para pleitear os incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 9.716, de 1º de dezembro de 1999, o produtor rural deverá apresentar o Certificado de Destruição de Soqueiras, emitido pela Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal,

Considerando o Art. 10, § 1º, da Resolução conjunta SEMAGRO/IAGRO n.º 001, de 13 de março de 2018, que impõe o dever à IAGRO de emitir o Certificado de Destruição de Soqueira para áreas de cultivo de algodoeiro que cumprirem as medidas fitossanitárias obrigatórias neste estado.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Instituir o modelo do Certificado de Destruição de Soqueira para áreas que cumprirem o vazio sanitário vegetal para o algodoeiro no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O Certificado de Destruição de Soqueira é um documento único, com numeração própria e deve ser emitido ao produtor, após comprovação do cumprimento das medidas fitossanitárias obrigatórias e da ausência de plantas vivas desta cultura, em qualquer fase de desenvolvimento, na área cultivada na safra imediatamente anterior.

Art. 3º No Certificado de Destruição de Soqueira deve constar:

- I. Nome do Produtor;
- II. Número do Cadastro de Pessoa física (CPF) ou Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III. Número da inscrição estadual junto à Secretaria de Estado de Fazenda;
- IV. Nome da Propriedade;
- V. Município de localização da propriedade;
- VI. Coordenadas (Datum SAD-69);
- VII. Safra de algodão plantada;
- VIII. Área cultivada;
- IX. Número do Termo de Fiscalização;
- X. Data da fiscalização.

Art. 4º O Certificado de Destruição de Soqueira é um documento válido após a assinatura, física ou digital, do Diretor Presidente da IAGRO.

Art. 5º O Certificado de Destruição de Soqueira deverá ser disponibilizado ao requerente, por meio eletrônico ou físico.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 06 de fevereiro de 2019

LUCIANO CHIOCHETTA  
Diretor-Presidente

**CERTIFICADO DE DESTRUIÇÃO DE SOQUEIRA DE ALGODÃO N.º XXXX**

Nos termos da Lei Estadual N.º 4.255, de 12 de julho de 2012, do Decreto Estadual N.º 9.716, de 1º de dezembro de 1999 e da Resolução Conjunta SEMAGRO / IAGRO N.º 001, de 13 de março de 2018, certificamos que o produtor abaixo identificado, realizou em tempo hábil a Destruição de Soqueira de Algodão.

Nome do Produtor: \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome da Propriedade: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Coordenadas (Datum SAD-69): S \_\_\_\_\_ W \_\_\_\_\_ Data da Fiscalização: \_\_\_\_\_

Termo de Fiscalização: \_\_\_\_\_

Safra de Algodão: \_\_\_\_\_

Área Cultivada: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Diretor Presidente IAGRO

Compo Grande, MS, (data).

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO

**FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL**

FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS  
RETIFICA-SE POR INCORREÇÃO

Retificamos a publicação do Diário Oficial do Estado nº 9.680 de 21 de junho de 2018, página 11, referente ao Extrato do Segundo Termo Aditivo Contratual do Outorga nº 026564/2016 – Processo nº 59/400142/2016.

**Onde se lê:**  
“EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO”

**Leia-se:**  
“EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO”

**Onde se lê:**  
“o qual passa a vigorar até 28 de setembro de 2018”

**Leia-se:**  
“o qual passa a vigorar até 28 de março de 2019”

**FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL**

Edital n. 002/2019 - ESCOLAGOV  
PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital n. 1/2016 – Escolagov/MS, de 03 de agosto de 2016, torna público, para conhecimento dos interessados, a convocação do credenciado para atuar como prestador de serviço, nas Ações a serem desenvolvidas pela Fundação Escola de Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, constante na tabela abaixo, para tomar conhecimento das atividades programadas em sua respectiva área, bem como se manifestar a respeito de sua disponibilidade para seu atendimento. O credenciado deverá comparecer até o dia 08 de fevereiro de 2019, no período das 8h às 12h na sede da Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul, à Avenida Mato Grosso, nº 5.778, Bloco 2, Parque dos Poderes, munida dos documentos pessoais. Confirmada a disponibilidade, será assinada a respectiva ordem de serviço.

O não comparecimento do credenciado, implicará na sua desistência da programação apresentada.

ÁREA DE ATUAÇÃO	NOME	MUNICÍPIO	FUNÇÃO
EaD – Des. e Manutenção de AVA	Antonio Cesar Reis Barros	Campo Grande – MS	Instrutor/ Palestrante/ Consultor

CAMPO GRANDE, 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

WILTON PAULINO JUNIOR  
Diretor-Presidente

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Autorizo as despesas e a emissão das Notas de Empenhos, referente aos processos abaixo relacionados:

**AMPARO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 art. 24**

**Processo:** 55/200.027/2016

**Favorecido:** Conselho da Comunidade de Campo Grande

**Número da NE:** 2019NE000008 **Data:** 10/01/2019

**Valor da NE:** R\$ 1.587,90

**Objeto:** Serviço de limpeza e conservação de imóvel